



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N.º 140 /2010

“Dispõe sobre a proibição da fixação de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública e Jardins no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Indaiatuba, a fixação de quaisquer tipos de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública situados em ruas, praças e avenidas, bem como a colocação das mesmas nos Jardins Públicos, salvo aqueles que forem de responsabilidade e preservação de entidades e empresas conforme lei ou decreto municipal.

Parágrafo Único. A fixação aqui descrita não é permitida sob qualquer forma, seja colada, seja com a utilização de prego, arame, barbantes, cavaletes, etc.

Art. 2º. A fixação de placas de sinalização de trânsito ou placas contendo a nomenclatura de ruas ou logradouros públicos é permitida.

Art. 3º. Aquele que infringir a presente Lei será notificado para retirar a propaganda fixada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, a ser fixada em decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 03/Nov/2010 15:36



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

ho3
4

Art. 4º. Aos infratores da presente Lei será aplicada multa a ser instituída pelo Chefe do Executivo Municipal, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta), contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de novembro de 2010.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente da Câmara Municipal

Adalto Missias de Oliveira
Vereador

Luiz Alberto Pereira
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

*Proy
sp*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa impedir o grande número de propagandas dos mais variados tipos que encontram-se afixadas em postes de iluminação bem como nos jardins e espaços públicos de nossa cidade.

Referida propaganda em nada contribui para nosso Município, muito pelo contrário apenas a deixa mais suja e "visualmente poluída".

Sendo assim, pugna pela aprovação do presente projeto.

Indaiatuba, 3 de novembro de 2010.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente da Câmara Municipal

Adalto Missias de Oliveira
Vereador

Luiz Alberto Pereira
Líder do Governo